



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1035, DE 21 DE JANEIRO 1992**

Cria o município de Jordão, desmembrado do município de Tarauacá e fixa seus limites.

**Data de Criação**

21/01/1992

**Data de Publicação**

21/01/1992

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5705, de 21/01/1992

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Municípios E Desenvolvimento Regional

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.035, DE 21 DE JANEIRO DE 1992

"Cria o município de Jordão, desmembrado do município de Tarauacá e fixa seus limites."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35/91, o município de Jordão, em território desmembrado do município de Tarauacá, situado no Vale do Juruá, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:

### a) LIMITES MUNICIPAIS

#### 1. Com o município de Tarauacá:

-Começa na nascente setentrional do Igarapé São Salvador, descendo por este até a sua foz no Rio Tarauacá prosseguindo a jusante deste rio até encontrar a foz do Igarapé São Luiz por este subindo até a sua nascente; daí em linha reta até a nascente setentrional do Igarapé Jarinali prosseguindo até a sua foz no Rio Muru.

#### 2. Com o município de Feijó:

-Começa na foz do Igarapé Jarinali, prossegue subindo o Rio Muru até a sua nascente; daí pelo divisor das águas dos Rios Tarauacá e Envira, até o marco de limite Internacional Brasil/Peru de n. 398, localizado na nascente do Igarapé Imbuia.

#### 3. Com a República do Peru:

-Começa no marco n. 398 do limite Internacional Brasil/Peru, localizado na nascente do Igarapé Imbuia; daí pela divisa Internacional até encontrar o marco n. 248, localizado no entroncamento do divisor de águas dos Rios Jordão e Juruá com o Rio Breu.

#### 4. Com o município de Cruzeiro do Sul - Distrito Marechal Thaumaturgo:

-Começa no marco Internacional Brasil /Peru n. 248, daí prossegue pelo divisor de águas dos Rios Jordão, Tarauacá e Juruá até encontrar a nascente do Igarapé São Salvador, ponto de partida.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS** Só existe o Distrito Sede.

**Parágrafo único.** O município criado neste artigo, continuará mantido na jurisdição do município de origem até a criação de Comarca própria.

**Art. 2º** Em cumprimento ao art. 17 da Constituição Estadual, é fixado em nove o número de vereadores do município criado pela presente Lei.

**Art. 3º** A instalação do município de que trata a presente Lei, dar-se-á a 1º de janeiro de 1993, concomitantemente à posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito de que trata a Lei Federal n. 8.214/91.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 21 de janeiro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

Governador do Estado do Acre